

**SECRETARIAS**

Casa Civil

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

**PORTARIA Nº 0019/2017**  
**De 10 de fevereiro de 2017**

Dispõe sobre o Reajuste da Tarifa Média, ex-tributos, autorizada para a Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, para o Estado de Sergipe.

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 1º da Lei 5.707, de 31 de agosto de 2005; na Lei 6.661, de 28 de agosto de 2009; no Art. 34 do Decreto 22.897, de 25 de agosto de 2004; e na Cláusula 16 do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás – EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005.

Considerando os Ofícios DIREX nº 01/2017, de 25 de janeiro de 2017 apresentando os argumentos motivadores de solicitação de reajuste.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar um **reajuste de 8,61%**(oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento) nas Tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, conforme tabelas a seguir:

**TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS DE VENDA PARA O GÁS NATURAL**

(ex-tributos)

a) INDUSTRIAL					
Nº faixas	Faixa de Consumo (m³ / semana)		Tarifa Anterior R\$/m³	Tarifa Fevereiro/17 R\$/m³	Variação %
1	0	70	1,5095	1,6394	8,61%
2	71	7.000	1,2085	1,3126	8,61%
3	7.001	14.000	1,1890	1,2914	8,61%
4	14.001	28.000	1,1691	1,2698	8,61%
5	28.001	56.000	1,1507	1,2498	8,61%
6	56.001	112.000	1,1325	1,2300	8,61%
7	112.001	224.000	1,1140	1,2099	8,61%
8	224.001	448.000	1,0475	1,1377	8,61%
9	448.001	896.000	1,0106	1,0976	8,61%
10	896.001	1.792.000	0,9767	1,0607	8,61%
11	1.792.001	999.999.999	0,9589	1,0415	8,61%

	Tarifa Anterior R\$/m³	Tarifa Novembro/16 R\$/m³	Variação %
b) VEICULAR	1,0315	1,1203	8,61%
c) RESIDENCIAL	1,9961	2,1679	8,61%
d) COMERCIAL	1,4941	1,6228	8,61%
e) COMPRIMIDO	0,9497	1,0315	8,61%

§ 1º - Aprovar as tarifas expressas em R\$/m³ a serem praticadas pela SERGÁS para o Gás Natural distribuído para o segmento de CO-GERAÇÃO e CLIMATIZAÇÃO, conforme as faixas de consumo abaixo especificadas:

f) CO-GERAÇÃO					
Nº faixas	Faixa de Consumo (m³ / semana)		Tarifa Anterior R\$/m³	Tarifa Novembro/16 R\$/m³	Variação %
1	0	7.000	1,1032	1,1982	8,61%
2	7.001	700.000	1,0716	1,1639	8,61%
3	700.001	7.000.000	0,9616	1,0444	8,61%
4	7.000.001	70.000.000	0,8992	0,9766	8,61%
5	70.000.001	999.999.999	0,8406	0,9131	8,61%

**OBSERVAÇÕES:**

1. Não estão incluídos nos preços as contribuições relativas ao PIS/PASEP, ao COFINS e ao ICMS.
2. Os preços do Gás Natural à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 20°C e poder calorífico a 9.400 Kcal/m³.

§ 2º - Os valores faturados semanalmente pela SERGÁS serão calculados mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada faixa pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³, faixa a faixa, acumulando-se aos valores calculados das faixas anteriores.

Art. 2º - As tarifas do Gás Natural expressas em R\$/m³ estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 293,15°K (20° Celsius) e poder calorífico superior (PCS) igual a 9.400 Kcal/m³ (39.348.400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³).

Art. 3º - As tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³ estabelecidas nesta Portaria são para faturamento à vista, não incluídos os tributos incidentes sobre o faturamento, nem encargos financeiros decorrentes das condições comerciais contratadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de **01 de FEVEREIRO de 2017**.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE